Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº.....: 0/2020-0909001

INTERESSADO.....: Sec. de Obras e Urbanização

ASSUNTO.....: AQUISIÇÃO DE POSTES BT - 07X100 - DAM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA, ITEM NÃO CONTEMPLADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº9/2020-00024.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurdica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor CONCRENOR CONCRETO DO NORDESTE LTDA visando as necessidades da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo,na modalidade de dispensa de licitaão, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1601.154510005.2.030 Manutenção da Rede de Iluminação Publica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

COMPLEXO ADMINISTRATIVO Nº998 BAIRRO STO ANTÔNIO

Antonio Marcos P. Crispim

Antonio Marcos P. Crispim

Procurador Juridico Municipal

Procurador Juridico No. 12 2018

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação:

"Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

MÃE DO RIO - PA, 01 de Outubro de 2020

Antônio Marcos Parnaiba Crispim Assessoria Jurídica

Jest 6 ju

Marcos P. Crispin Marcos P. Crispin Procurador Jurídico Municipal Procurador Jurídico Municipal